




---

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

---

**ESTE REGIMENTO INTERNO APLICA-SE AO  
CONSELHO FISCAL DA CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE  
PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL  
E TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DA SUA  
APROVAÇÃO PELO CONSELHO DELIBERATIVO.**

	<b>REGIMENTO CONSELHO FISCAL</b>	
	<b>APROVAÇÃO: 1ª RO CONDEL</b>	<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA: 19/02/2020</b>
	<b>DATA DE APROVAÇÃO: 19/02/2020</b>	<b>CODIFICAÇÃO: RI 003.01</b>

## CAPÍTULO I DO OBJETIVO E FINALIDADE

### Seção I Do Objetivo

**Art. 1º** - Este Regimento Interno tem por objetivo estabelecer normas procedimentais de funcionamento do Conselho Fiscal da CIFRÃO – Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil, conforme as disposições legais e estatutárias.

### Seção II Da Finalidade

**Art. 2º** - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da CIFRÃO e tem por finalidade atribuições de caráter fiscal em matéria de sua competência, estabelecida nas leis vigentes aplicadas à entidade, no estatuto da Fundação e neste regimento interno.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, REQUISITOS, POSSE E MANDATO

### Seção I Da Composição


**Art. 3º** - O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, observando-se os seguintes dispositivos:

I – 02 (dois) empregados da Patrocinadora-Instituidora indicados pela Diretoria Executiva da Casa da Moeda do Brasil para exercerem a função de membros titulares;

II – 02 (dois) empregados da Patrocinadora-Instituidora indicados pela Diretoria Executiva da Casa da Moeda do Brasil para exercerem a função de membros suplentes;

III – 02 (dois) participantes da CIFRÃO, escolhidos pelos ativos e assistidos, por meio de eleição direta, para exercerem a função de membros titulares, conforme normas específicas da CIFRÃO; e

IV – 02 (dois) participantes da CIFRÃO, escolhidos pelos ativos e assistidos, por meio de eleição direta, para exercerem a função de membros suplentes, conforme normas específicas da CIFRÃO.

	<b>REGIMENTO CONSELHO FISCAL</b>	
	<b>APROVAÇÃO: 1ª RO CONDEL</b>	<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA: 19/02/2020</b>
	<b>DATA DE APROVAÇÃO: 19/02/2020</b>	<b>CODIFICAÇÃO: RI 003.01</b>

## Seção II Dos Requisitos

**Art. 4º** - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – Possuir experiência comprovada no exercício das atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social. Inclusive da previdência complementar ou como servidor público, ou como empregado da Patrocinadora, na forma das normas legais.

## Seção III Da Posse e Mandato

**Art. 5º** - A posse dos membros titulares do Conselho Fiscal, e de seus respectivos suplentes, dar-se-á mediante a assinatura dos mesmos no Termo de Posse, e uma vez empossado, o conselheiro entrará imediatamente em exercício de suas funções, passando a cumprir as obrigações, atribuições e responsabilidades, bem como, usufruir dos direitos e prerrogativas inerentes ao cargo.


**Art. 6º** - Os membros titulares do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, terão mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal deverá renovar pelo menos 02 (dois) de seus membros a cada 02 (dois) anos, na forma prevista no Estatuto da CIFRÃO.

**Art. 7º** - O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato nos seguintes casos:

- I – Em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou condenação definitiva em processo administrativo disciplinar; e
- II – Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de um ano, sem comprovação formal de motivo justificado.

Parágrafo único - A perda da condição de integrante do quadro de pessoal do Patrocinador também implicará em renúncia ao mandato do conselheiro indicado pela Patrocinadora, bem

	<b>REGIMENTO CONSELHO FISCAL</b>	
	<b>APROVAÇÃO: 1ª RO CONDEL</b>	<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA: 19/02/2020</b>
	<b>DATA DE APROVAÇÃO: 19/02/2020</b>	<b>CODIFICAÇÃO: RI 003.01</b>

como a perda da condição de participante inscrito nos planos de benefícios administrados pela CIFRÃO implicará em renúncia ao mandato do conselheiro eleito.

**Art. 8º** - Caberá ao Conselho Deliberativo apurar qualquer irregularidade praticada por algum membro do Conselho Fiscal e aplicar a correspondente penalidade, inclusive perda de mandato, cientificando a ocorrência ao órgão fiscalizador competente.

**Art. 9º** - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados, automaticamente, se necessário, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes ao término dos mandatos extintos.

**Art. 10** - Na ocorrência de vacância do cargo de titular assume o respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o tempo de mandato que restar.

**Art. 11** - Inexistindo o respectivo suplente de Conselheiro eleito, a critério do Conselho Deliberativo, avaliado o tempo restante de mandato, poderá ser realizada:

I – Nova eleição para preenchimento da vacância de Conselheiro titular eleito; ou

II – Designação de um dos suplentes eleitos para a substituição.

### **CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**


**Art. 12** – O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos conselheiros titulares e suplentes representantes dos participantes.

§ 1º - Em caso de empate, será indicado para Presidência do Conselho Fiscal o conselheiro eleito mais antigo e mais idoso, nesta ordem.

§ 2º - Deverá ocorrer nova indicação para Presidente quando houver a vacância do seu respectivo cargo.

§ 3º - A vacância do cargo de Presidente se dará pela perda de seu mandato ou pela renúncia do conselheiro ao cargo de Presidente.

**Art. 13** – Em caso de impedimento temporário do conselheiro indicado Presidente, exercerá automaticamente a Presidência do Conselho Fiscal o outro conselheiro titular eleito pelos participantes.

	<b>REGIMENTO CONSELHO FISCAL</b>	
	<b>APROVAÇÃO: 1ª RO CONDEL</b>	<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA: 19/02/2020</b>
	<b>DATA DE APROVAÇÃO: 19/02/2020</b>	<b>CODIFICAÇÃO: RI 003.01</b>

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

### Seção I Das Reuniões

**Art. 14** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre do ano civil, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo Diretor Superintendente da CIFRÃO.

§ 1º - As reuniões ordinárias deverão ser realizadas, preferencialmente, na segunda quinzena do mês em que se encerra cada trimestre, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal a definição da data da realização da reunião e convocação com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 2º - As convocações das reuniões extraordinárias também devem ser realizadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.


§ 3º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, fixado em 03 (três) o quórum para realização de reunião.

§ 4º - Não havendo quórum mínimo para realização da reunião, deverá ser realizada uma segunda convocação dos suplentes dos titulares faltosos, realizando-se esta uma hora após a determinada para a primeira, e caso ainda não seja atingido o quórum mínimo, a presença mínima passará para de 03 (três) para 02 (dois) membros, sendo suas deliberações aprovadas por maioria simples.

§ 5º - O Presidente do Conselho Fiscal terá também o voto de qualidade.

§ 6º - As convocações deverão vir acompanhadas da pauta e do material necessário para que os membros do Conselho Fiscal possam analisar antecipadamente sobre os assuntos a serem apreciados, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem a data da reunião.

**Art. 15** - A ata de reunião ordinária ou extraordinária deverá ser assinada pelos membros do Conselho presentes à mesma logo após a última deliberação de assunto da ordem do dia, ou, caso isso não seja possível, até o início da reunião subsequente.

	<b>REGIMENTO CONSELHO FISCAL</b>	
	<b>APROVAÇÃO: 1ª RO CONDEL</b>	<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA: 19/02/2020</b>
	<b>DATA DE APROVAÇÃO: 19/02/2020</b>	<b>CODIFICAÇÃO: RI 003.01</b>

**Art. 16** - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas na sede da CIFRÃO ou, excepcionalmente, em outro local, a critério do Conselho e mediante aprovação da maioria simples de seus membros.

§ 1º - Caberá à Presidência do Conselho o convite a terceiros para participar das reuniões, sem direito a voto.

§ 2º - O Presidente do Conselho poderá designar um Relator dentre os membros do colegiado, levando em conta a especialização na matéria a ser relatada e a concorrência de especialistas na área, procedendo-se ao rodízio, ressalvados impedimentos de ordem ética.

**Art. 17** - Toda a documentação pertinente às reuniões do Conselho Fiscal deverá ficar arquivadas na Secretaria Geral da CIFRÃO, disponíveis para consulta a qualquer tempo aos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, dos órgãos fiscalizadores, dos auditores independente, da Patrocinadora-Instituidora.

## Seção II Das Atribuições do Conselho Fiscal

**Art. 18** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar e aprovar os balancetes trimestrais da CIFRÃO;

II - Emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre as contas e demais aspectos econômico-financeiro dos atos da Diretoria Executiva;


III - Emitir parecer acerca dos estudos técnicos de aderência das hipóteses atuariais e econômico-financeiro;

IV - Fiscalizar, a qualquer época, os livros, as contas e documentos da CIFRÃO;

V - Lavrar, em livro próprio, as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;

VI - Sugerir medidas saneadoras à Diretoria Executiva e, quando julgar conveniente, submetê-las ao Conselho Deliberativo;

VII – Emitir, no mínimo semestralmente, relatório acerca dos controles internos da CIFRÃO;

	<b>REGIMENTO CONSELHO FISCAL</b>	
	<b>APROVAÇÃO: 1ª RO CONDEL</b>	<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA: 19/02/2020</b>
	<b>DATA DE APROVAÇÃO: 19/02/2020</b>	<b>CODIFICAÇÃO: RI 003.01</b>

VIII – Examinar a conformidade em relação ao processo de certificação, habilitação e qualificação no âmbito da CIFRÃO;

IX – Acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, além das metas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

X – Tomar conhecimento do plano de ação para correção de possíveis irregularidades encontrada na CIFRÃO quando da realização de auditoria da patrocinadora; e

XI – Monitorar a aderência dos normativos internos às práticas da CIFRÃO, principalmente da Política de Investimentos.

### **Seção III**

#### **Das Atribuições do Presidente do Conselho Fiscal**

**Art. 19** - São competências do Presidente do Conselho Fiscal:

I - A responsabilidade básica de assegurar a eficácia e a construção da boa gestão do Conselho;

II - Definir os objetivos e metas para que o Conselho possa cumprir sua finalidade perante a CIFRÃO, participantes e patrocinadoras;


III - Acompanhar o processo de avaliações do Conselho e conduzi-lo segundo os princípios da boa governança corporativa;

IV - Compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da CIFRÃO, participantes e patrocinadoras;

V - Representar o Conselho Fiscal, interna e externamente, nas discursões e/ou apresentações de matérias apreciadas nas reuniões, bem como, quando se fizer necessário ou designar Conselheiro para representá-lo em razão de impedimento;

VI - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, indicando dia, local e hora da realização, observando os prazos estatutários e legais;

VII - Fixar a ordem do dia das reuniões, podendo receber sugestões de Conselheiros;

	<b>REGIMENTO CONSELHO FISCAL</b>	
	<b>APROVAÇÃO: 1ª RO CONDEL</b>	<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA: 19/02/2020</b>
	<b>DATA DE APROVAÇÃO: 19/02/2020</b>	<b>CODIFICAÇÃO: RI 003.01</b>

VIII - Presidir as reuniões do Conselho, orientando as discussões e disciplinando os debates;

IX - Assegurar-se de que os Conselheiros recebam informações fidedignas e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião;

X - Designar Secretário para as reuniões do Conselho e auxílio aos Conselheiros, zelando para a exata documentação dos trabalhos das reuniões;

XI - Requisitar empregados do corpo funcional da CIFRÃO, quando necessários ao funcionamento regular do Conselho;

XII - Determinar a lavratura das atas das reuniões, pô-las em discussão e votação até o início da reunião seguinte e assiná-las, considerando divergências ou determinar correção no caso de equívocos ou de omissões no texto;

XIII - Despachar e encaminhar pareceres e recomendações do Conselho aos órgãos e autoridades competentes;

XIV - Solicitar à Diretoria Executiva da CIFRÃO os esclarecimentos e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento das tarefas do Conselho, inclusive àqueles pleiteados pelos membros do Conselho;

XV - Registrar em ata o afastamento de conselheiro na discussão e deliberação de determinada matéria em razão da existência de conflito de interesses;

XVI – Constituir grupos de trabalho, bem como, designar conselheiros para analisar e apresentar pareceres sobre determinada matéria;


XVII – Encaminhar denúncia ao Conselho Deliberativo, relativa ao conselheiro que infringir o Código de Ética da CIFRÃO;

XVIII – Assinar as correspondências e expedientes oficiais do Conselho Fiscal; e

XIX - Fazer cumprir-se os dispositivos deste Regimento Interno.

#### **Seção IV**

#### **Das Atribuições dos Membros do Conselho Fiscal**

	<b>REGIMENTO CONSELHO FISCAL</b>	
	<b>APROVAÇÃO: 1ª RO CONDEL</b>	<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA: 19/02/2020</b>
	<b>DATA DE APROVAÇÃO: 19/02/2020</b>	<b>CODIFICAÇÃO: RI 003.01</b>

**Art. 20** – São competências dos membros do Conselho Fiscal;

I - Decidir pelo melhor interesse da CIFRÃO como um todo;

II - Propor assuntos para serem discutidos em reunião do Conselho Fiscal;

III - Requerer a qualquer momento documentos da CIFRÃO através de solicitação da Superintendência do Conselho à Diretoria Executiva;

IV - Manter as deliberações e documentos em caráter estritamente confidencial, quando assim for necessário;

V - Assumir as suas responsabilidades como abrangentes e não restritas às reuniões;

VI - Comparecer às reuniões do Conselho;

VII - Examinar os assuntos da pauta antecipadamente;

VIII - Ter independência de atuação, buscando permanentemente a defesa e a consecução dos objetivos estatutários da CIFRÃO;

IX - Votar com responsabilidade decidindo pelo melhor interesse da CIFRÃO, bem como de seus participantes e patrocinadoras;


X - Fazer constar em ata de reunião do colegiado o seu voto e o motivo de sua discordância, se for o caso;

XI - Dar ciência imediata ao Conselho de qualquer fato relevante de que tenha conhecimento e que possa ser do interesse da CIFRÃO, bem como de seus participantes e patrocinadoras;

XII - Dar conhecimento imediato ao Conselho sobre possível conflito de interesses na matéria a ser discutida.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21** - A Diretoria Executiva da CIFRÃO deverá encaminhar ao Conselho Fiscal as orientações, normas, circulares e alterações exaradas pelas áreas que lhes são vinculadas.

	<b>REGIMENTO CONSELHO FISCAL</b>	
	<b>APROVAÇÃO: 1ª RO CONDEL</b>	<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA: 19/02/2020</b>
	<b>DATA DE APROVAÇÃO: 19/02/2020</b>	<b>CODIFICAÇÃO: RI 003.01</b>

**Art. 22** – O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de empresa de auditoria contábil, atuarial ou financeira para realização de trabalhos específicos.

**Art. 23** - Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo da CIFRÃO.

**Art. 24** – O Conselho Fiscal poderá rever suas próprias decisões, de ofício ou por solicitação dos órgãos da CIFRÃO e/ou de controle externo.

**Art. 25** – No exame e julgamento das demonstrações contábeis e prestação de contas dos dirigentes, o Conselho Fiscal opinará sobre a legalidade e economicidade dos atos de gestão praticados pelos administradores da CIFRÃO, bem como sobre a aplicação de subvenções e/ou recursos de convênios que a Fundação venha a receber.

**Art. 26** - Os casos omissos serão analisados e encaminhados para apreciação do Conselho Deliberativo da CIFRÃO.